

Cria a Comissão Temporária Gestora de Precedentes.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições conferidas pelos arts. 21, inciso XVII, 40, § 3º, e 41 do Regimento Interno e considerando os arts. 42, inciso II, e 271-A do mesmo regimento e o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Temporária Gestora de Precedentes, de acordo com o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – representante da 2ª Seção (Presidente);

II – Ministra Assusete Magalhães – representante da 1ª Seção;

III – Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz – representante da 3ª Seção.

Art. 3º Compete à comissão:

I – supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência;

II – controlar e acompanhar os processos sobrestados no Tribunal em virtude da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

III – sugerir ao Presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

IV – sugerir ao Presidente do Tribunal e aos das Seções medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

V – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o CNJ, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias:

a) com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito;

b) de grande repercussão social;

c) aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

VI – acompanhar, inclusive antes da distribuição, os processos que

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2092 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016 Publicação: Segunda-feira, 14 de Novembro de 2016

possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao Presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos por meio de definições de teses jurídicas em recursos repetitivos ou em assunção de competência;

VII – deliberar sobre questões que excedam a competência do Nugep, além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência;

VIII – sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência.

Art. 4º Ficam delegadas ao presidente da comissão as seguintes competências:

I – despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativo da controvérsia;

II – decidir, resolvendo os incidentes que suscitarem, os requerimentos de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas em tramitação;

III – entender-se com outras autoridades ou instituições acerca dos assuntos desta portaria.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria STJ n. 489 de 4 de setembro de 2014](#).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ